



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 224/92

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº224/92.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste par o Exercício Financeiro de 1993 e dá outras providências.

Art.1º- O orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$53.455.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

I. Receitas Correntes.

Receita Tributária	CR\$1.005.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$2.545.000.000,00
Receita Agropecuária	CR\$20.000.000,00
Receita Industrial	CR\$220.000.000,00
Receita de Serviços	CR\$600.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$34.025.000.000,00
Receitas Diversas	CR\$180.000.000,00
TOTAL	CR\$38.595.000.000,00

II. Receita de Capital.

Operações de créditos	CR\$1.000.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$300.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$10.560.000.000,00
Outras Transferências de Capital	CR\$3.000.000.000,00
TOTAL	CR\$14.860.000.000,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.3º- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e na conformidade com o seguinte desdobramento:

a) Despesas por órgãos.

01.00 Câmara Municipal	CR\$2.510.000.000,00
02.00 Gabinete do Prefeito Municipal	CR\$4.400.000.000,00
03.00 Serviço de Planejamento e Contabilidade	CR\$1.430.000.000,00
04.00 Serviço de Fazenda e Arrecadação	CR\$730.000.000,00
05.00 Serviço de Organização Administrativa	CR\$3.580.000.000,00
06.00 Serviço de Saúde e Assistência	CR\$4.440.000.000,00
07.00 Serviço de Educação e Cultura	CR\$12.060.000.000,00
08.00 Serviço de Obras Públicas	CR\$13.345.000.000,00
09.00 Serviço de Transporte e Estradas de Rodagem	CR\$3.510.000.000,00
Total	CR\$46.005.000.000,00
	CR\$7.450.000.000,00
Total geral	CR\$53.455.000.000,00

b) Despesas por Funções Programáticas:

01 Legislativa	CR\$2.450.000.000,00
03 Administração e Planejamento	CR\$8.590.000.000,00
04 Agricultura	CR\$380.000.000,00
05 Comunicações	CR\$1.090.000.000,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$50.000.000,00
07 Desenvolvimento Regional	CR\$230.000.000,00
08 Educação e Cultura	CR\$16.660.000.000,00
10 Habitação e urbanismo	CR\$4.425.000.000,00
13 Saúde e Saneamento	CR\$4.870.000.000,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

15 Assistência e Previdência	CR\$2.900.000.000,00
16 Transporte	CR\$4.360.000.000,00
Total	CR\$46.005.000.000,00
	CR\$7.450.000.000,00
Total	CR\$53.455.000.000,00

c) Despesas por Categoria Econômica.

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas Custeio	CR\$28.455.000.000,00
3.2.0.0 Transferências correntes	CR\$2.840.000.000,00
4.0.0.0 Despesas de Capital	
4.1.0.0 Investimentos	CR\$14.660.000.000,00
4.3.0.0 Transferências de Capital	CR\$14.710.000.000,00
Total	CR\$46.055.000.000,00
Reserva de contingência	CR\$7.450.000.000,00
total	CR\$53.455.000.000,00

Art.4º- A aplicação de recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas no anexos, componentes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, conforme disposto no item XII do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Parágrafo Único- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64 além do percentual autorizado no artigo.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

São Sebastião do Oeste, 20 de outubro de 1992.

Prefeito: Dorival Faria Barros.